



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÊM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 159, DE 15 DE JULHO DE 1.961

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$7.600.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icêm, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinado à execução da primeira etapa das obras do sistema de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11½ (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, reajustes à majoração de 1½ (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigência e aumento durante o período de atraso;

c) - garantia de rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e estabelecimentos, e com as demais rendas municipais.

(Continua à fls. 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2-

LEI Nº 159, DE 15 DE JULHO DE 1.961

(CONTINUAÇÃO)

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que pagarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$47,00 (quarenta e sete cruzeiros), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura de crédito, no importe de Cr\$76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução n.º 6887-CA-2/61, corrente e de acordo com o

(CONCLUI À FLs. 3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÊM

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 3-

LEI Nº 159, DE 15 DE JULHO DE 1.961

(CONCLUSÃO)

ta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excedente da arrecadação.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução da primeira etapa das obras de sistema de abastecimento de água da sede do Município.

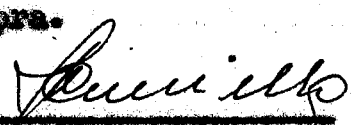
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icê, 15 de julho de 1.961.


Antônio Galvão de Oliveira

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.


José Daniello
Secretário